

CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

LICENCIATURA EM ECONOMIA | LICENCIATURA EM GESTÃO

ANO LETIVO 2025/2026

1. Calendarização

	1ª Fase		2ª Fase*	
	Início	Fim	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	06.01.2025	27.02.2025	05.05.2025	16.05.2025
Afixação de resultados provisórios		17.03.2025		06.06.2025
Audiência prévia	18.03.2025	31.03.2025	09.06.2025	25.06.2025
Afixação de resultados definitivos		04.04.2025		01.07.2025
Apresentação de reclamações	07.04.2025	29.04.2025	02.06.2025	22.07.2025
Publicação da decisão de reclamações		05.05.2025		29.07.2025
Realização de matrículas	07.04.2025	11.04.2025	03.07.2025	09.07.2025
Eventual colocação de suplentes	14.04.2025	29.04.2025	10.07.2025	30.07.2025
Publicação de vagas sobrantes		30.04.2025		n/a

*A disponibilizar somente se houver vagas sobrantes da 1.ª fase

2. Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura os Estudantes Internacionais:

- Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, num curso de 1.º ciclo de Economia ou Gestão;
- Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3. Condições específicas de acesso:

Os candidatos têm que cumprir as seguintes condições:

- Conclusão, no país de origem, de cursos/estudos equivalentes ao ensino secundário português;
- Nos países em que haja exames terminais, aproveitamento nos exames terminais utilizados na fórmula de seriação, realizados a partir de 2022 (inclusive);
- Certificação de conhecimentos de língua portuguesa, competência oral e escrita, para os candidatos provenientes de sistemas de ensino não lecionados em português, certificação a ser emitida por entidade competente no país de origem.

4. Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida exclusivamente online, no website da FEP.

5. Instrução do processo de candidatura

5.1. Documentação

- a) Passaporte ou autorização de residência em Portugal (obrigatório);

Nota: Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento;

- b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura:

- i. Diploma ou Certificado emitido por autoridade competente que ateste a conclusão de estudos, equivalente ao nível do ensino secundário em Portugal; ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente (obrigatório);
- ii. Classificação dos exames terminais do ensino secundário estrangeiro utilizados na fórmula de seriação (Exemplos: Cabo Verde – PGI, Brasil – ENEM), obrigatório para os oriundos de países que tenham este tipo de exames;

Nota: Só serão aceites resultados de exames terminais realizados a partir de 2022 (inclusive);

Quando o candidato seja oriundo de país onde não existe exames terminais do ensino secundário da disciplina de matemática e da disciplina de português, deve, obrigatoriamente, apresentar declaração

emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para português ou inglês, atestando que a habilitação secundária de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar - licenciatura em Economia e/ou licenciatura em Gestão;

- iii. Certificado de conhecimentos de língua portuguesa (competência oral e escrita), para os candidatos provenientes de sistemas de ensino não lecionados em português, certificação a ser emitida por entidade competente no país de origem (de acordo com o ponto 3).

5.2. Autenticação e reconhecimento dos documentos

- 5.2.1. Relativamente aos documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro indicados no ponto 5.1. (b), o candidato deve apresentar o documento original reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou com Apostila de Haia.
- 5.2.2. Os diplomas/certificados que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem ser traduzidos para Português ou para Inglês. Esta tradução deverá estar legalizada por autoridade diplomática ou consular portuguesa no País de origem do diploma/certificado, ou com a Apostila de Haia, sendo esta situação cumulativa com a anterior.

Notas:

1. *Só serão considerados originais das certidões emitidas pela Instituição de Ensino onde frequentou/concluiu a qualificação. Caso seja apresentado documento digital para verificação/validação online, o candidato deve submeter os dados necessários para que os Serviços possam proceder a essa verificação/validação.*
2. *Não serão considerados documentos com verificação/validação por QR Code.*
3. *Não serão aceites certificados que indiquem finalidades específicas (por exemplos: para efeitos de bolsas de estudos, etc.).*
4. *A falta de apresentação dos documentos nos termos indicados, ou de dados obrigatórios, ou a apresentação de documentos ilegíveis, implica o indeferimento liminar da candidatura.*

6. Emolumentos

Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura no valor de €100,00. A apresentação de candidaturas a vários cursos implica o pagamento de uma quantia igual a $n \times €100,00$ onde n é o número de cursos a que se candidata.

6.1. Pagamento da taxa de candidatura:

Pagamento exclusivamente por meios integrados no módulo de candidaturas *online*.

Notas:

1. *As candidaturas deverão ser pagas no dia em que são submetidas ou, excecionalmente, até final do prazo para a sua submissão, da fase em que estão a apresentar candidatura.*
2. *Candidaturas não pagas até à data-limite serão liminarmente indeferidas.*
3. *A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.*

7. Notificação dos resultados, Audiência Prévia, e Reclamações

7.1. Notificação dos resultados

A notificação relativa aos resultados provisórios e aos resultados definitivos será efetuada no site da FEP, nas datas anunciadas.

7.2. Audiência prévia

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para sa_lic@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Audiência prévia” e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia útil previsto para “Audiência Prévia” da respetiva fase em que apresentaram candidatura. A decisão referente à audiência prévia será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

Na mensagem devem constar as razões de facto e de direito que se considera não foram atendidas na análise da candidatura.

7.3. Reclamações

As reclamações devem ser enviadas exclusivamente por correio eletrónico para sa_lic@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Reclamação”, e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia útil previsto para “Apresentação de Reclamações” da respetiva fase em que apresentaram candidatura. A decisão referente à reclamação será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado. Na mensagem devem constar as razões de facto e de direito que se considera não foram atendidas na análise da candidatura.

8. Outras disposições

- Caso surja algum problema técnico relacionado com o formulário de candidatura online, o candidato deverá contactar sifep@fep.up.pt (SIFEP – Serviço de Informática da FEP) até às 12h (hora local de receção) do dia 26.02.2025 (1.ª fase de candidaturas) e do dia 15.05.2025 (2.ª fase de candidaturas).
- Qualquer informação sobre o processo de candidaturas deverá ser solicitada através do email sa_lic@fep.up.pt até às 12h (hora local de receção) do dia 26.02.2025 (1.ª fase de candidaturas) e do dia 15.05.2025 (2.ª fase de candidaturas), utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura.
- Todas as convocatórias serão efetuadas por correio eletrónico, enviadas para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura.
- Até às 12h (hora local de receção) do dia 26.02.2025 (1.ª fase de candidaturas) e do dia 15.05.2025 (2.ª fase de candidaturas), o candidato poderá solicitar a devolução da candidatura para aperfeiçoamento. Nestes casos, a data de submissão considerada (para efeito de aplicação de critérios de desempate) será a da última submissão efetuada. Após este período não serão aceites pedidos de adição, correção ou substituição de documentos submetidos na candidatura.
- Não serão admitidas candidaturas duplicadas, e, caso tal ocorra, será considerada unicamente a candidatura apresentada em último lugar, sendo anulada a(s) candidatura(s) precedentes.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.
- Após divulgação dos resultados definitivos, os candidatos “*não colocados*” são considerados suplentes, deste modo poderão ser chamados à matrícula, caso se libertem vagas (candidatos colocados que não concretizam a matrícula). Neste caso, será enviada notificação para o endereço eletrónico indicado no respetivo formulário de candidatura, tendo o candidato 2 dias úteis para confirmar a aceitação da vaga. Findo este prazo, na ausência de resposta, será considerado que não pretende a vaga e será notificado o suplente seguinte.

9. Vagas por ciclo de estudos

	1.ª fase	2.ª fase
Licenciatura em Economia	26	Sobrantes da fase anterior
Licenciatura em Gestão	20	Sobrantes da fase anterior

10. Propinas

Estatuto do Estudante*	Propina Anual (€)
Estudante Internacional	3.500,00
Estudantes internacional de país da CPLP	1.925,00

* Ver ponto 12

11. Critérios

11.1. Critérios de seleção e seriação:

Os candidatos serão seriados por ordem decrescente da classificação (X), não arredondada, obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

- I. **Candidatos oriundos do Brasil**, consideram-se os resultados das provas do ENEM (a partir de 2022, inc.):

$$X=0,6A+0,2B+0,2C$$

Sendo:

A – Resultado do ENEM da prova de Matemática e suas Tecnologias, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades

B – Resultado do ENEM de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades

C – Resultado do ENEM de Redação, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades

- Serão excluídos os candidatos com $A < 15,0$

- II. **Candidatos oriundos de outros países**, consideram-se os resultados dos exames nacionais:

$$X=0,6A+0,4B$$

Sendo:

A – Classificação final de Matemática, correspondente à prova de ingresso Matemática A do concurso nacional de acesso no ensino superior português, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades

B – Classificação final de Português, correspondente à prova de ingresso Português do concurso nacional de acesso no ensino superior português, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades

- Serão excluídos os candidatos com $A < 15,0$

Nota:

- Quando o candidato seja oriundo de país onde não existe exame terminal do ensino secundário da disciplina de matemática e de português, deve obrigatoriamente apresentar declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para português ou inglês, atestando que a habilitação secundária de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar (licenciatura em Economia e/ou licenciatura em Gestão).

Neste caso, serão aplicáveis, sem prejuízo das demais, as seguintes considerações:

- Considerar apenas os casos em que as disciplinas de Matemática e de Português, ambas do ensino secundário (12.º ano), foram concluídas a partir de 2022, inclusive;
- Relativamente aos parâmetros da fórmula de seriação - classificação de exame terminal à disciplina de Matemática e à disciplina de Português - utilizar a classificação final de 12.º à disciplina de Matemática e à disciplina de Português.

11.2. Critério de desempate

Em caso de empate será aplicado o critério da data e hora de submissão da candidatura (após pagamento da taxa de candidatura), dando-se preferência à candidatura efetuada em primeiro lugar.

11.3. Condições de rejeição liminar

Uma candidatura é rejeitada liminarmente, nos seguintes casos:

- a) Quando o candidato tenha realizado os exames terminais utilizados na fórmula de seriação, antes de 2022 (ponto 3.);
- b) Quando o candidato não tenha entregue qualquer um dos elementos obrigatórios requeridos nos termos indicados no presente edital de abertura do concurso (ponto 5.);
- c) Quando o candidato não tenha procedido ao pagamento do emolumento até ao final do prazo de apresentação de candidaturas, da fase a que se candidata (ponto 6.);

- d) Quando o candidato não reúna as condições de acesso;
- e) Quando o estudante não seja considerado Estudante Internacional (ver glossário para uma melhor compreensão do estatuto do estudante).

12. Glossário

Estudante internacional

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

“1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;*
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;*
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;*
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais; ...”*

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c).

“Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende -se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:

- i) O cônjuge de um cidadão da União;*
- ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;*
- iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;*

iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da sublínea ii);

- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.

- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.

- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.

- Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquira, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”

O Diretor



(Professor Doutor Óscar João Atanázio Afonso)

3/12/2024